



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 9/3/2017, DODF nº 48, de 10/3/2017, p. 10.
Portaria nº 85, de 10/3/2017, DODF nº 49, de 13/3/2017, p. 11.

PARECER Nº 37/2017-CEDF

Processo nº 084.000242/2015

Interessado: **Escola de Educação Infantil CUT–CUT**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Escola de Educação Infantil CUT–CUT; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 15 de junho de 2015, de interesse da Escola de Educação Infantil CUT–CUT, mantida pelo Centro de Recreação Infantil CUT – CUT Ltda., ambos situados na Quadra 11, Conjunto B, Lote 4, Sobradinho – Distrito Federal, trata de solicitação de credenciamento da instituição educacional e aprovação de documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

Insta salientar que o presente processo restou autuado tempestivamente, atendendo o disposto no artigo 107, da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A Escola de Educação Infantil CUT–CUT foi inicialmente credenciada até 31 de dezembro de 2015 pela Portaria nº 102/SEDF, de 28 de julho de 2011, conforme Parecer nº 120/2011-CEDF, para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, fl. 76, cuja vigência venceu durante a tramitação processual, caso que se aplica o disposto no artigo 109 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos, constantes dos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 13.
- Licença de Funcionamento, fl. 16.
- Regimento Escolar, fls. 44 a 70.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 73.
- Relatórios de visita *in loco*, fls. 77 a 86.
- Diligência Cosie/Suplav/SEDF, fl. 91.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico, Administrativo e de Apoio, fls. 92 e 93.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 97.
- Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 99 a 104.
- Diligência CEDF, fls. 107 e 108.
- Proposta Pedagógica, fls. 110 a 140.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 122/2010, emitida em 18 de maio de 2010 pela Administração Regional de Sobradinho, por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado, fl. 73. Vale registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

- Parecer Técnico-Profissional nº 66/2015- GIPIF/DINE, emitido em 9 de dezembro de 2015, cujo laudo favorável registra que a instituição reúne as condições adequadas para atender a etapa ofertada, fl. 73.

Da visita de inspeção *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 17 e 25 de agosto de 2016, fls. 78 a 86, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição, a escrituração escolar e a habilitação dos profissionais, além de compatibilizado o Relatório de Melhorias Qualitativas, observadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 13, podemos destacar:

- Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, registra-se que foram adquiridos materiais didáticos modernos; que o acervo e funcionamento da Sala de Leitura foi melhorado; foi implantada a videoteca; que são promovidas atividades extracurriculares, favorecendo o processo de ensino e de aprendizagem, entre outros aprimoramentos.

- Quanto à qualificação dos recursos humanos: a instituição oferta cursos como técnicas pedagógicas, como ler e contar histórias, entre palestras. Os professores fazem encontro pedagógico de treinamento para atualização e reciclagem das atividades pedagógicas, a saber: habilidades e competências, estudo de textos, manejo de classes, disciplina em sala de aula, técnica de composição, motivação e incentivação, dentre outros.

- Quanto à modernização dos equipamentos: foram colocados portões eletrônicos, adquiridos brinquedos e equipamentos, filtros; informatizada a secretaria escolar; construídas salas de atividades múltiplas, além de uma piscina e de uma cobertura no parque com brinquedos plásticos e grama sintética, entre outros.



- Quanto às atividades que envolvem a comunidade escolar: são promovidos eventos, orientação e apoio às famílias, além de Festa das Mães, Festa Junina, Festa dos Pais, Festa da Primavera, gincanas, almoços, jantares, Festa do dia dos Professores e dia das Crianças, dia do Amigo e Festa de Encerramento do ano letivo, entre outros.

Da Proposta Pedagógica, fls. 110 a 140.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão:

[...] atuar no desenvolvimento integral da pessoa humana e oferecer às crianças cuidado, educação, brincadeiras e aprendizagens orientadas de forma integrada e que possam contribuir para as habilidades das capacidades infantis de relação interpessoal, de ser e estar com os outros em uma atitude básica de aceitação, respeito e confiança, e os acessos aos conhecimentos mais amplos da realidade social e cultural. (fl. 114)

- Organização pedagógica, fls. 116 a 118: a instituição educacional oferta a educação infantil, tendo o trabalho desenvolvido por faixa etária, em regime anual e tempo integral, observada a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

-Educação Infantil

- Berçário – para crianças de 4 (quatro) meses a 1 ano de idade.
- Creche I – para crianças de 2 (dois) anos de idade.
- Creche II – para crianças de 3 (três) anos de idade.
- Pré-escola I – para crianças de 4 (quatro) anos de idade.
- Pré-escola II – para crianças de 5 (cinco) anos de idade.

Vale ressaltar que a instituição educacional está atenta à perspectiva da educação inclusiva, contemplando-a nas práticas pedagógicas, fl. 117.

- Organização Curricular, fls. 118 a 126:

A organização curricular da educação infantil está de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, além dos Parâmetros Curriculares Nacionais e demais legislações vigentes para esta etapa de ensino, observada a construção do conhecimento de forma integrada à área da formação pessoal e social e de conhecimento de mundo. O planejamento das atividades, por faixa etária, constam às fls. 119 a 121.

- Avaliação do processo de ensino e de aprendizagem, fls. 127 a 129.

A avaliação, na educação infantil, é realizada por meio da observação direta do desempenho da criança nas atividades específicas de cada período levando-se em



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



4

consideração seu desenvolvimento cognitivo, biopsicossocial e cultural e suas diferenças individuais abrangendo a formação de hábitos e atitudes. O resultado da avaliação do desenvolvimento da criança é apresentado aos pais ou responsáveis, bimestralmente e ao final do ano letivo, por meio de relatórios descritivos individuais ou portfólio do aluno, sendo promovido automaticamente no final do ano letivo, sem o objetivo de promoção.

O Regimento Escolar, acostado às fls. 44 a 70, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Escola de Educação Infantil CUT–CUT, mantida pelo Centro de Recreação Infantil CUT–CUT Ltda., ambos situados na Quadra 11, Conjunto B, Lote 4, Sobradinho – Distrito Federal;

b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 7 de março de 2017.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 7/3/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal